

A elaboração política da idéia da representação: algumas leituras modernas

L'élaboration politique de l'idée de la représentation: quelques lectures modernes

Joaquim Leonel de Rezende Alvim

Professor Titular de Teoria do Direito da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF)

RESUMO

Resgatar um trajeto relativo à elaboração política da idéia de representação, dentro de um contexto de discussão sobre a reforma política (voto em lista fechada, distrital etc.) presente na agenda política, adquire aqui uma intenção específica de fomentar elementos criadores de sentido para contribuir no debate político/acadêmico. Em linhas gerais, a consolidação dos valores ocidentais sobre a representação apresenta sua efetivação pela livre escolha, por meio do voto universal e secreto, de indivíduos que, quando eleitos, passam a ter um mandato livre para atuação no sistema político vigente. Sobre essa idéia geral da separação entre sociedade/poder estruturam-se as diferentes formas de democracias representativas modernas. O presente artigo objetiva resgatar a gênese dessa idéia geral (separação sociedade/poder) e retratar o percurso da elaboração política da concepção de representação desenvolvida no Ocidente não a partir de uma progressão linear dentro de uma evolução histórica valorativa, ou seja, de algo menos acabado e mais simples em direção de algo mais aperfeiçoado e complexo, mas sim será trabalhada a partir de referências históricas sobre as idéias que procuram dar um sentido e significado ao tema da representação política que podem ser mobilizadas e utilizadas por diferentes atores políticos e sociais em diferentes contextos histórico/sociais.

Palavras-chave: Representação política; História das idéias; Modernidade político-jurídica.

L'élaboration politique de l'idée de la représentation: quelques lectures modernes

RÉSUMÉ

Construire une trajectoire sur l'élaboration politique de l'idée de la représentation, dans un contexte de débat sur la réforme politique (scrutin de liste fermée, district, etc.) présent sur l'agenda politique, prend ici une intention spécifique de promouvoir les éléments créatifs de sens pour contribuer au débat politique / académique. En général, la consolidation des valeurs occidentales sur la représentation présente sa mise en œuvre liée au libre choix, par le suffrage universel et secret, de personnes qui, lors de son élection, auront un mandat libre pour agir dans le système politique. Sur cette idée générale de la séparation entre la société / pouvoir on voit l'structuration des différentes formes de démocraties représentatives modernes. Cet article vise à faire revivre la genèse de cette idée générale (séparation société / pouvoir) ainsi que retracer le parcours du développement politique de la notion de représentation développée dans le monde occidental pas comme une progression linéaire au sein d'une évolution historique valorative, autrement dit, de quelque chose de moins juste et simple vers quelque chose de plus raffiné et complexe, mais est plutôt conçu à partir des références historiques sur les idées qui cherchent à donner un sens et un signifié à la question de la représentation politique qui peuvent être mobilisées et utilisées par les différents acteurs politiques et sociaux dans différents contextes historiques / sociaux.

Mots-clés: représentation politique, histoire des idées, modernité politique / juridique

1. Introdução
2. Gênese da separação sociedade/poder
3. Formação do Estado absolutista e a elaboração moderna da idéia da representação: uma análise do pensamento de Thomas Hobbes.
4. A concepção liberal da representação: uma análise do pensamento de Emmanuel Joseph Sièyes e Benjamin Constant.
5. A concepção partidária da representação: uma análise do pensamento de Norberto Bobbio.
6. Conclusão

1. Introdução

Resgatar um trajeto relativo à elaboração política da idéia de representação, dentro de um contexto de discussão sobre a reforma política (voto em lista fechada, distrital etc.) presente na agenda política, adquire aqui uma intenção específica de fomentar elementos criadores de sentido para contribuir no debate político/acadêmico. Em linhas gerais, a consolidação dos valores ocidentais sobre a representação apresenta sua efetivação pela livre escolha, por meio do voto universal e secreto, de indivíduos que, quando eleitos, passam a ter um mandato livre para atuação no sistema político vigente. Sobre essa idéia geral da separação entre sociedade/poder estruturam-se as diferentes formas de democracias representativas modernas. O presente artigo objetiva resgatar a gênese dessa idéia geral (separação sociedade/poder) e retrazar o percurso da elaboração política da concepção de representação desenvolvida no Ocidente por meio da análise de autores que foram representativos de diferentes momentos dessa construção: Thomas Hobbes (século XVIII); Emmanuel Joseph Syèyes / Benjamin Constant (século XIX) e Norberto Bobbio (século XX). Estaremos aqui fazendo um desenvolvimento em termos de uma história das idéias que não é trabalhada a partir de uma progressão linear dentro de uma evolução histórica valorativa, ou seja, de algo menos acabado e mais simples em direção de algo mais aperfeiçoado e complexo, mas sim será trabalhada a partir de referências históricas sobre as idéias que procuram dar um sentido e significado ao tema da representação política que podem ser mobilizadas e utilizadas por diferentes atores políticos e sociais em diferentes contextos histórico/sociais.

2. Gênese da separação sociedade/poder

Uma das marcas constitutivas do Estado moderno, explicada doutrinariamente de diversas formas, é a separação entre sociedade e poder. A procura e a defesa de formas institucionais e não institucionais que preencham este espaço entre sociedade e poder, cria uma série de equações cujas soluções foram apresentadas no decorrer das práticas e do pensamento político moderno. A estruturação dessa separação traz para o campo da política a idéia da representação. A elaboração política da representação perfaz um caminho histórico vinculado ao próprio processo de separação entre sociedade e poder. A gênese

desse processo é objeto de controvérsias. A identificação histórica dada no começo dos Estados Absolutistas parece ser a mais acertada no estabelecimento de um marco cronológico.

Nessa linha de análise, a reconstrução de um modelo de ordem e espaço público existente na Antiguidade¹ e deteriorado na Idade Média com a fragmentação do poder político na estrutura do feudalismo, vai ser retomada, com novas configurações, a partir de três características centrais da formação do Estado absolutista: a idéia da soberania, da despatrimonialização e da despessoalização do poder². A formação do Estado absolutista centrada nesses três pilares (dentre outros possíveis) retoma uma distinção inexistente na Idade Média entre público e privado que, bem como a distinção efetuada pelas teorias liberais entre sociedade civil e Estado, procuram descrever, legitimar e dar forma à separação entre sociedade e poder.

Nesse sentido, a contraposição entre público/privado como colocada no modelo grego e como modernamente foi entendida não existia na Idade Média. A passagem de uma estrada, ligando diferentes pontos de um Reino ou Império, por terras de um senhor feudal nos mostra uma diferença com relação à referida contraposição. Caso algum problema jurídico no uso da estrada ou terra venha a acontecer, tal problema será solucionado a partir de regras gerais do direito público ou do direito privado? A questão assim colocada, na realidade, apresenta um falso problema. As terras do senhor feudal, bem como a estrada que passa por seu feudo, não podem ser tratadas no âmbito da distinção entre público e privado própria da modernidade, em função da inexistência de diferenciação entre domínio

¹ Quando falamos de reconstrução de uma idéia de ordem e espaço público existente na Antiguidade, faz-se necessário diferenciar tal reconstrução no nível de uma História das Idéias e no nível de modelo concreto de formação social. A noção de espaço público, retomada em bases materialmente diversas na modernidade, exprime uma continuidade em termos de modelo ideológico, como colocado por Habermas: “Esse modelo de esfera pública helênica, tal como ele foi estilizadamente transmitido pela interpretação que os gregos deram de si mesmos, partilha, desde a Renascença, com todo o assim chamado <<clássico>>, de autêntica força normativa até nossos dias. Não é a formação social que lhe é subjacente, mas o próprio modelo ideológico é que manteve ao longo dos séculos a sua continuidade, uma continuidade exatamente nos termos da história das idéias. Inicialmente, ao longo de toda a Idade Média, foram transmitidas as categorias de público e de privado nas definições do direito romano: a esfera pública como respública. É verdade que elas só passam a ter novamente uma efetiva aplicação processual jurídica com o surgimento do Estado Moderno e com aquela esfera da sociedade civil separada dele”. HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984, pp. 16/17.

² O desenvolvimento dessas características da soberania, despatrimonialização e despessoalização do poder, sobretudo as duas últimas, não são tão consensuais em se tratando da estrutura do Estado Absolutista. Para maiores detalhes desse desenvolvimento nos remetemos à obra de TORRES, João Carlos Brum. Figuras do Estado Moderno: representação política no Ocidente. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989, pp. 46/80

privado e autonomia pública. Os critérios utilizados para tal distinção carecem de base em função da própria unidade de poder. Esta unidade é representada pelos senhores feudais e o monarca (ou imperador) em suas próprias pessoas, ou seja, cada qual é uma unidade de poder. Monarca (ou imperador) e senhores feudais representam em suas pessoas uma autoridade privada e pública, que aparecem como uma já que advém de um mesmo centro de poder.

Habermas estrutura o tipo “representatividade pública” por meio da corporificação do poder “público” e “privado” nas pessoas do monarca e do senhor feudal, apontando como falha a dicotomia público/privado para a compreensão do período da Idade Média. Dessa forma sustenta que “durante a Idade Média européia, a contraposição entre publicus e privatus, embora corrente, não tinha vínculo de obrigatoriedade. Exatamente a precária tentativa de uma aplicação nas relações jurídicas da dominação feudal fundiária e de vassalagem fornece, sem querer, indícios de que não existiu uma antítese entre esfera pública e esfera privada segundo o modelo clássico (ou moderno)... Na sociedade feudal da alta Idade Média, a esfera pública como um setor próprio, separada de uma esfera privada, não pode ser comprovada sociologicamente, ou seja, usando de critérios institucionais”.³

O tipo “representatividade pública”, desenvolvido por Habermas, não é vinculado à distinção público/privado já que, como visto anteriormente, tal distinção não é operante no período histórico da Idade Média. A existência de uma representação pública da soberania⁴, tomada com uma conceituação diversa da moderna e expressa nas pessoas do monarca e do senhor feudal, constitui-se como base material do desenvolvimento habermasiano do tipo “representatividade pública”. Habermas considera o rei e o senhor feudal dotados de representatividade pública, corporificando em suas pessoas um poder superior e uno em relação aos critérios de público/privado da época grega já que “o status do senhor fundiário, qualquer que seja a sua hierarquia, é em si neutro em relação aos critérios de <<público>> e <<privado>> mas seu detentor representa-o publicamente; seja lá como for, ele se mostra, apresenta-se como a corporificação de um poder superior... Representação no sentido de alguém ser representante da nação ou de determinados mandantes, não tem nada a ver com

³ HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984, pp. 17 e 19.

⁴ “Não obstante, os atributos da soberania, como o selo de príncipe, não por acaso são chamados de <<públicos>>”. HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984, p 19.

essa representatividade pública que se liga a existência concreta do senhor e que confere uma <<aura>> a sua autoridade”.⁵

O tipo “representatividade pública” habermasiano, como descrito em sua obra⁶, exprime, dentro da elaboração política da idéia da representação, um primeiro momento que pode ser considerado por meio de uma concepção teológico-política medieval de representação⁷ e, dessa forma, representar é receber um poder superior. O poder é recebido por meio de sua corporificação na pessoa do Monarca (ou Imperador) e do senhor feudal (civil ou religioso). Sendo o poder constante de uma ordem superior, a representação é feita somente em nome deste poder. O representante não age em nome dos governados, já que estes não são seus representados. O representante age em nome de um poder superior, este sim seu representado através da sua corporificação. Assim é que representa quem governa, quem aparece para o povo, pois “enquanto o príncipe e seus terratenentes são o país, ao invés de simplesmente colocar-se em lugar dele, eles só podem representar num sentido específico: eles representam a sua dominação, ao invés de o fazer pelo povo, fazem-no perante o povo”.⁸

Dessa forma, tanto o rei como o senhor feudal possuem esta representatividade pública já que corporificam um poder que se faz superior perante o povo. Com as mudanças no poder político do período feudal, fundamentais para a formação do Estado Absolutista, os senhores feudais e autônomos (nobreza rural) perdem a força da representatividade pública como corporificação de um poder superior e esta passa a se concentrar na corte do rei. Habermas considera a corte do rei como a última configuração de uma representatividade pública que corporifica um poder superior perante o povo já que “a última configuração da representatividade pública, ao mesmo tempo reunida e tornada mais nítida na corte dos monarcas, já é uma espécie de reservado, em meio a uma sociedade que ia se separando do Estado. Só então é que, num sentido especificamente moderno, separaram-se esfera pública e esfera privada...

⁵ HABERMAS, Jurgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984, p. 20.

⁶ Ver o capítulo 1 parágrafo 2 de HABERMAS, Jurgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984.

⁷ A elaboração política dessa concepção (bem como sua nomenclatura) está baseada no capítulo Representação ou Participação da obra de CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Ed. Cortez, 1989.

⁸ HABERMAS, Jurgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984, p. 20.

Privat significa ser excluído, privado de aparelho do Estado, pois <<público>> refere-se entretanto ao Estado formado com o Absolutismo e que se objetiva perante a pessoa do soberano... À autoridade estão contrapostos os súditos, dela excluídos, aquela serve, diz-se ao bem comum, enquanto estes perseguem os seus interesses privados... A correspondente polarização do poder principesco é primeiro marcada visivelmente pela separação entre o orçamento público e os bens privados do senhor fundiário. Com a burocracia e o exército (em parte também com a Justiça) objetivam-se as instituições do poder público perante a esfera cada vez privativa da corte”.⁹

Habermas remete para o mesmo marco cronológico da formação dos Estados Absolutistas a questão da separação entre sociedade e poder. Na formação dos Estados Absolutistas observa-se a diferenciação público/privado que vem exprimir, à sua época, a separação entre sociedade e poder. As mudanças no poder político não comportavam mais uma concepção de representação do tipo “representatividade pública” colocado por Habermas. A união entre o social e o político constante da concepção medieval de representação não se sustentava mais nas novas bases materiais do poder. As transformações sofridas pelo poder político encontram uma nova formulação doutrinária em Hobbes. Com a elaboração política hobbesiana da idéia da representação, já temos uma conceituação diversa da representação do tipo “representatividade pública” habermasiano. Segundo Marilena Chauí “percebe-se também porque a concepção medieval não pode elaborar a política e o poder como separação entre o social e o político, pois a pessoa Mística ou o corpo político do rei está casado em matrimônio com o reino, isto é, sua pessoa corporifica a indivisão da comunidade. Finalmente, compreende-se porque Hobbes fala em Pessoa Artificial (e jamais mística) e define a representação pela autoridade consentida, feita pelos súditos”.¹⁰

3. Formação do Estado absolutista e a elaboração moderna da idéia da representação: uma análise do pensamento de Thomas Hobbes.

⁹ HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984, PP. 23/24

¹⁰ CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Ed. Cortez, 1989, p. 291.

Hobbes constituiu uma formulação doutrinária da representação que colocava questões centrais para a mudança do poder político operada entre o período feudal e o período de formação do Estado moderno. O centro da questão política que se coloca com relação à “idéia” de representação hobbesiana é a separação e fundamentação de um centro de poder com relação à comunidade em nome do qual este poder é exercido. João Carlos Brum Torres aponta que “em Hobbes, a ênfase recai precisamente na proeminência e na separação do elemento estruturante da comunidade política com relação ao corpo de cidadãos, os quais, por isso, passam a ser definidos, necessariamente, como súditos”.¹¹

A representação em Hobbes já implica numa delegação individual de poderes, mostrando uma nova fundamentação da dominação a partir da constituição de um poder soberano feita pelos indivíduos e destacados destes. O modelo hobbesiano exprime uma estruturação dicotômica do centro de poder e comunidade em nome do qual este poder é exercido, embora seja feita uma posterior reunificação na unidade do “Commonwealth”. A questão da delegação individual de poderes está presente no modelo hobbesiano de formação do Estado, porém, existe a unificação dos poderes individuais dispersos na constituição do “Commonwealth”. Com a formação dessa unidade, o soberano passa a praticar ações não em nome dos súditos, mas como se fosse a ação do próprio súdito. Exerce, na verdade, um direito próprio, não do outro. A representação no modelo hobbesiano pode então, ser analisada a partir de dois aspectos principais: o aspecto da delegação individual e o aspecto da unidade.

A representação em Hobbes surge como uma delegação individual em razão do próprio desenvolvimento teórico do contrato, que parte da hipótese de que antes da sociedade civil existiria o estado de natureza, onde cada indivíduo seria livre e todos seriam iguais. Dentre os autores que colocam Hobbes como marco do individualismo moderno, podemos citar Raymond Polin que sustenta o fato de Hobbes ter sido o primeiro pensador a deduzir uma “ciência política do indivíduo”¹². No mesmo sentido temos o entendimento de MacPherson afirmando que “o individualismo, como posição

¹¹ TORRES, João Carlos Brum. Figuras do Estado Moderno: representação política no Ocidente. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989, p. 52.

¹² POLIN, Raymond. O pensamento político clássico. Editor T.A. Queiróz, 1980, p. 112.

teórica básica, começa, no mínimo, há tanto tempo quanto tem Hobbes”¹³. Ainda nessa mesma linha de pensamento Bobbio coloca que “para se encontrar uma completa e perfeitamente consistente teoria individualista é preciso chegar a Hobbes”¹⁴.

A igualdade no estado de natureza é dada tanto com relação à capacidade individual como com relação à esperança de atingir determinados fins. A consequência dessa igualdade considerada por Hobbes no estado de natureza é a guerra de todos contra todos. Hobbes articula a idéia de igualdade e de escassez para a formação do estado de guerra e insegurança¹⁵. A passagem do estado de natureza¹⁶ para o estado civil é dada por um acordo de vontades dos indivíduos, ou seja, pelo contrato. Esta passagem para o estado civil é verdadeiramente um ato político, organizado pela razão. O contrato apresenta-se como consentimento, como único fundamento de legitimidade do poder.

A representação no modelo hobbesiano, tratada no aspecto da delegação individual de poderes, está presente no momento de formação do Estado. Ela é constituída no pacto que os indivíduos celebram entre si¹⁷ e na autorização dada por estes a uma pessoa ou assembléia para que esta se torne soberana e sua representante¹⁸. Por meio da delegação individual a “multidão” estaria unida em uma só pessoa, esta pessoa artificial que é o Estado. Assim é que temos um outro aspecto da representação em Hobbes que é a questão da unidade.

¹³ MACPHERSON, C.B. Teoria Política do Individualismo Possessivo. Editora Paz e Terra, 1979, p. 13.

¹⁴ BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. Editora Brasiliense, 1988, p. 46.

¹⁵ Ver HOBBS, Thomas. Leviatã. Coleção “Os Pensadores” Abril Cultural, 1974, particularmente o capítulo XII da condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria, pp. 78/81.

¹⁶ O estado de natureza como momento hipotético é uma expressão da sociedade de mercado possessivo. Para maiores detalhes dessa leitura ver MACPHERSON, C.B. Teoria Política do Individualismo Possessivo. Editora Paz e Terra, 1979.

¹⁷ “Realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”. HOBBS, Thomas. Leviatã. Coleção “Os Pensadores” Abril Cultural, 1974, p. 109.

¹⁸ “... o consentimento de um súdito ao poder soberano está contido nas palavras: eu autorizo, eu assumo como minhas todas as suas ações”. HOBBS, Thomas. Leviatã. Coleção “Os Pensadores” Abril Cultural, 1974, p. 137.

A representação do modelo hobbesiano no tocante à questão da unidade do representante¹⁹, vinculando a pessoa do soberano ao “Commonwealth”²⁰, retoma a questão da indiferenciação entre esfera pública e esfera privada, não obstante o fato do modelo apresentar o espaço do privado bem caracterizado por meio da descrição de uma sociedade de mercado possessivo²¹ e o espaço do Estado enquanto pessoa artificial ser definido como pessoa pública²². Como desenvolvido por Bobbio “uma vez instituído o Estado, a esfera privada, que em Hobbes coincide com o estado de natureza, se dissolve inteiramente na esfera pública, isto é, nas relações de domínio que ligam o soberano aos súditos”.²³

Como decorrência do aspecto da unidade em seu modelo de representação, Hobbes mantém em parte a indivisão da comunidade existente na elaboração política da idéia da representação do período medieval, reelaborando-a em novas bases. No período medieval, o corpo político do reino, na tradicional constituição da cabeça pela coroa, os membros superiores pelo parlamento e os membros inferiores pelo fisco, formavam uma duplicação do corpo natural do rei, sendo referido durante este período como corpo místico. Hobbes trabalha em todo o Leviatã com a formação do corpo político como pessoa artificial, não utilizando em nenhum momento a expressão corpo místico. A unidade hobbesiana, não sendo formada por meio da corporificação na pessoa do rei de

¹⁹ “Uma multidão de homens é transformada em uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de tal maneira que seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão. Porque é a unidade do representante e não a unidade do representado que faz com que a pessoa seja uma e é o representante o portador da pessoa e só de uma pessoa. Esta é a única maneira como é possível entender a unidade de uma multidão.” HOBBS, Thomas. Leviatã. Coleção “Os Pensadores” Abril Cultural, 1974, p. 102.

²⁰ Como afirma Polin “o soberano representa o homem privado, plenamente livre e dono de si mesmo... de outro lado, forma uma pessoa pública acabada, reunindo em sua unidade a totalidade do Estado.” POLIN, Raymond. O pensamento político clássico. Editor T.A. Queiróz, 1980, p. 109.

²¹ As características do mercado como espaço do privado ficam bem demonstradas pela aproximação do estado de natureza com relação às características de uma sociedade de mercado possessivo como desenvolvido por MacPherson: “Quanto mais a sociedade se aproxima de uma sociedade de mercado possessivo, sujeita às forças centrífugas de interesses próprios competitivos opostos, mais necessário se torna um poder Soberano único centralizado. Numa sociedade de costumes, a trama de direitos condicionais de propriedades pode ser mantida sem um soberano central único. Mas, numa sociedade de mercado, em que a propriedade se transforma num direito de usar, de excluir totalmente os demais do uso e de transferir ou alienar terras e outros bens, é necessário um soberano para estabelecer e manter os direitos individuais de propriedade; e Hobbes também tinha razão quanto à espécie de propriedade característica de mercado possessivo”. MACPHERSON, C.B. Teoria Política do Individualismo Possessivo. Editora Paz e Terra, 1979, pp. 104/105.

²² Ver HOBBS, Thomas. Leviatã. Coleção “Os Pensadores” Abril Cultural, 1974, pp. 107/111.

²³ BOBBIO, Norberto. A Teoria das Formas de Governo. Editora UnB, 1985, p. 58.

um poder superior, advém da autorização dada por cada indivíduo em estado de natureza. O ato de criação da pessoa artificial é um ato político dos indivíduos.

A autorização dada pelos indivíduos para a constituição do soberano como portador de uma só pessoa é irrevogável. A constituição desse poder soberano deve perpetuar-se²⁴, salvo no caso de tal poder ameaçar a vida dos súditos. Nesse caso, estes últimos estariam desobrigados do pacto que fizeram entre si para a instituição do primeiro²⁵. A desagregação da unidade do “Commonwealth” é associada, no modelo hobbesiano, à guerra civil. A representação hobbesiana no aspecto da unidade dar-se-á “ad infinitum”, repondo em novas bases (autorização consentida dos indivíduos) a imortalidade do corpo místico do rei. Marilena Chauí aponta que “o poder do representante é irrevogável. O pacto é alienação de direitos e não pode ser desfeito sem configurar guerra civil. É a maneira encontrada por Hobbes para garantir, em termos políticos, a imortalidade que outrora a teologia garantia ao corpo místico do rei”.²⁶

A elaboração política da idéia de representação feita por Hobbes vem expressar uma nova fundamentação da dominação baseada em mudanças operadas no poder político. A constituição do Estado como domínio público só pode ser feita com a existência e a afirmação vertical de um poder soberano sobre a comunidade. João Carlos Brum Torres sustenta que “vê-se, pois, que para Hobbes... a existência da comunidade depende da instituição de um poder vertical que, sobreposto e abstraído da interação e do confronto entre os particulares, crie impositivamente uma ordem pública universal e compulsoriamente reconhecida”.²⁷

²⁴ A necessidade de perpetuação do soberano no poder é explicada por MacPherson da seguinte forma: “... é que ele (Hobbes) não conseguiu ver, ou atribuir peso suficiente à divisão de classes que uma sociedade de mercado possessivo gera obrigatoriamente, e concluiu erroneamente que o poder soberano deveria e poderia ser uma pessoa ou uma assembléia com poder para se perpetuar... o argumento sobre o qual Hobbes fez repousar a necessidade um corpo soberano com direito a se perpetuar fica assim sem base numa sociedade dividida em classes, com uma classe proprietária coesa; e o próprio fato da sociedade ser assim dividida tende a dar um grau suficiente de coesão à classe proprietária”. MACPHERSON, C.B. Teoria Política do Individualismo Possessivo. Editora Paz e Terra, 1979, pp. 108 e 104.

²⁵ “Entende-se que a obrigação dos súditos para com o soberano dura enquanto, e apenas enquanto, dura também o poder mediante o qual ele é capaz de protegê-los. Porque o direito que por natureza os homens têm de defender-se a si mesmos não pode ser abandonado através de pacto algum... pactos no sentido de cada um abster-se de defender seu próprio corpo são nulos”. HOBBS, Thomas. Leviatã. Coleção “Os Pensadores” Abril Cultural, 1974, pp. 139 e 137.

²⁶ CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Ed. Cortez, 1989, p. 292.

²⁷ TORRES, João Carlos Brum. Figuras do Estado Moderno: representação política no Ocidente. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989, p. 52.

Hobbes institui esse poder vertical, exteriorizando-o da comunidade de forma a constituir uma força que se imponha sobre ela. A necessidade de segurança para Hobbes leva-o, no Leviatã, a formar um jogo de equilíbrio de forças que se constitui a partir da exteriorização do elemento estruturante do corpo político e posterior condensação deste ao corpo social, formando a unidade do “Commonwealth”²⁸. Assim é que os aspectos específicos ligados ao nível do político e do simbólico são colocados numa estruturação dicotômica materializada no centro de poder e comunidade em nome do qual este poder é exercido, a partir de uma nova concepção de mundo (individualismo) que será a base do pensamento liberal moderno, trazendo para o campo do político novas concepções sobre a idéia de representação.

4. A concepção liberal da representação: uma análise do pensamento de Emmanuel Joseph Sièyes e Benjamin Constant.

O conceito de representação utilizado na fundamentação hobbesiana da obrigação política é trabalhado a partir da autorização individual, colocando alguns fatores que serão desenvolvidos pela concepção liberal. Como sustenta Hanna Pitkin, a teoria da autorização é limitada, pois reduz o conceito de representação à questão da autorização individual tomando-a como um todo, quando na verdade é uma parte do conceito (perspectiva formalista)²⁹. Na teoria da autorização, os limites e restrições da conduta do representante são pensados com relação à extensão da autoridade que lhe foi conferida.

A concepção liberal, concomitantemente com o individualismo na esfera econômica, fundamenta a relação da representação em pessoas racionais, independentes e livres. A vinculação dos atos do representante à autorização dada pelo representado dá lugar ao conceito de “representação livre” onde o representante, eleito para a função, não se obriga a ninguém e a nenhum interesse, agindo por sua própria consciência. A

²⁸ Para maiores detalhes dessa leitura ver: POLIN, Raymond. O pensamento político clássico. Editor T.A. Queiróz, 1980, particularmente o capítulo intitulado “O mecanismo social no estado civil”.

²⁹ Para um aprofundamento da questão da “teoria da autorização” na concepção hobbesiana ver: PITKIN, Hanna. El concepto de representación. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985, pp. 15/39. Hanna Pitkin trabalhará também na referida obra (pp. 41/65) a perspectiva formalista da teoria.

representação, na concepção liberal, constitui-se na ação de descoberta da vontade geral, do bem comum, do racional. Os interesses particulares existentes no espaço do mercado e descritos pelas teorias econômicas liberais reconfiguram-se numa perspectiva unificadora no espaço do político. O vínculo entre os indivíduos atomizados no espaço do mercado e o Estado no espaço do político é dado pela representação unificadora do interesse comum nacional. A questão da representação passa a ser relacionada à liberdade do representante para, por meio da razão, interpretar o interesse da nação. Vinculada à categoria de nação surge uma nova fundamentação para a representação política.

Este novo tipo de fundamentação é uma das partes da concepção liberal. Nela, a representação vincula-se a expressão da vontade do corpo nacional, surgindo como referencial explicativo a categoria de nação. O contratualismo, base para o desenvolvimento da representação em Hobbes, perde espaço para esta idéia de corpo nacional que, como marco teórico, substitui a noção de contrato. Neste sentido temos o desenvolvimento por parte de Emmanuel Joseph Sièyes³⁰ de uma nova fundamentação da representação política baseada na categoria de nação, soberania e vontade comum comissionada. Sem fugir de uma concepção individualista, Sièyes substitui os indivíduos livres, iguais e isolados do modelo hobbesiano que, por meio do contrato, constituem o estado civil, pela noção de nação que passa a ser a nova referência no processo de constituição do Estado. Tal compreensão fica presente quando Sièyes desenvolve que “na origem encontram-se sempre vontades individuais, e elas formam seus elementos essenciais, mas consideradas separadamente, seu poder seria nulo. Só existe no conjunto. Faz falta à comunidade uma vontade comum, sem a unidade da vontade ela não chegaria a ser um todo capaz de querer e agir. Mas é certo também que este todo não tem direito que não pertença à vontade comum”.³¹

A constituição da representação não é sobre vontades individuais isoladas. A transferência da forma de constituição da representação é dada na passagem de indivíduos isolados do modelo hobbesiano para a idéia de poder constituinte originário

³⁰ SIÈYES, Emmanuel Joseph. Qu'est que le tiers état? Editora Liber Juris, 1988.

³¹ SIÈYES, Emmanuel Joseph. Qu'est que le tiers état? Editora Liber Juris, 1988, p. 115.

por parte da nação³². A totalidade da população estaria representada por meio da nação já que os interesses defendidos pelos representantes não são particulares e sim nacionais.³³

A construção teórica da representação da totalidade do corpo nacional por meio dos representantes eleitos deixa espaço para a defesa do voto censitário. Mesmo aqueles que não tivessem “condições” de votar estariam representados em função da representação ser objetivada sobre interesses nacionais, comuns, racionais. A restrição do processo representativo como direito universal de voto e de elegibilidade é realizada por Sièyes por meio dos conceitos da cidadania passiva e cidadania ativa. Esta construção conceitual procura dar conta do duplo processo, contraditório, de universalização da cidadania e de restrição dos direitos políticos, particularmente o direito de votar e ser votado. Todos seriam cidadãos (passivos) enquanto somente alguns cidadãos (ativos), em função de condições de renda e de propriedade, poderiam exercer o direito de voto e de elegibilidade.

O conceito de soberania, vinculado à categoria da nação, também sofre mudanças com relação ao modelo hobbesiano. Para Sièyes, a vontade comum nacional é que será sempre soberana e não o corpo de representantes (a Assembléia ou o Monarca do modelo hobbesiano). A vontade comum nacional poderá manifestar-se em todos os momentos que julgar conveniente (noção de poder constituinte), onde temos como consequência a limitação da vontade do corpo de representantes por esta vontade comum nacional. No modelo hobbesiano a vontade do corpo de representantes era plena e ilimitada, idéia essa conjugada à noção de unidade do “Commonwealth”.

Outro conceito que vem introduzir modificações no modelo hobbesiano de representação é o de vontade comum comissionada. Em Hobbes o soberano pratica ações não em nome dos súditos, mas como se a ação fosse do próprio súdito. Neste sentido exerce um direito próprio e não do outro. Para Sièyes os delegados não agiriam como se estivessem exercendo um direito próprio, mas sim como se estivessem

³² “se precisamos de constituição, devemos fazê-la. Só a nação tem direito de fazê-la”. SIÈYES, Emmanuel Joseph. *Qu'est que le tiers état?* Editora Liber Juris, 1988, p. 113.

³³ O artigo 7 da seção III, capítulo I, Título III da Constituição Francesa de 1791 estabelece que “os representantes eleitos nos departamentos não serão representantes de um departamento particular senão da nação inteira”.

exercendo um direito do outro representado pelo conceito de vontade comum comissionada³⁴. Ao conceituar a representação sobre os interesses nacionais, gerais, comuns, Sièyes desenvolve o que seria chamado, com algumas nuances e especificações, de mandato representativo livre.³⁵

A idéia da representação política articulada em face de uma crescente racionalidade do poder desloca a noção de governante que encarna e simboliza a comunidade para a noção de governante que atua em função das necessidades e exigências da sociedade. Este posicionamento vai sendo formado ao final do século XVII e no decorrer do século XVIII, onde a representação política aparece cada vez mais ligada às questões de expressão de uma forma de razão, de verdade, de realização de um objetivo comum etc. A reação a esse processo, embora também colocada em bases racionais, de verdade e objetivo comum, começa a articular-se com o pensamento que estaria mais preocupado com a expansão da democracia no sentido de que o poder do governo da maioria poderia submeter o indivíduo a uma vontade geral, perdendo assim sua liberdade no lócus do privado. Tal crítica foi desenvolvida de forma contundente por Benjamin Constant³⁶, retratando essa reação bem presente nos finais do século XVIII e ao longo do século XIX.

A questão da diferença entre a democracia e o liberalismo já era colocada em outra obra pelo mesmo Benjamin Constant nos finais do século XVIII³⁷. A forma como tal diferença foi abordada por Constant demonstrava não uma preocupação

³⁴ Os conceitos de soberania e vontade comum comissionada são expressos por Sièyes na seguinte passagem: “... não é mais a vontade comum real que age, é uma vontade comum representativa. Dois caracteres indestrutíveis lhe pertencem, é preciso repetir. 1) esta vontade do corpo de representantes não é plena e ilimitada, é somente uma parte da grande vontade comum nacional. 2) os delegados não a exercem como um direito próprio, é o direito do outro, a vontade comum é comissionada”. SIÈYES, Emmanuel Joseph. Qu’est que le tiers état? Editora Liber Juris, 1988, p. 116.

³⁵ Tal questão percorre os debates acadêmicos e posicionamentos políticos ao longo do século XX como pode ser exemplificado no entendimento de Norberto Bobbio com relação ao desrespeito às normas constitucionais modernas que proíbem o mandato imperativo, aproximando muito a sua argumentação daquela de Sièyes anteriormente desenvolvida (ver BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo. Editora Paz e Terra, 1987). Ainda a título de exemplificação temos autores nacionais como Miguel Reale e Fábio Konder Comparato fazendo uma certa defesa do mandato imperativo (ver REALE, Miguel. Modelos alternativos de representação política no Brasil e regime eleitoral: 1821/1921. Série Cadernos da UnB. Brasília: Editora da UnB, 1981 e COMPARATO, Fábio Konder. Muda Brasil. Editora Brasiliense, 1987).

³⁶ CONSTANT, Benjamin. Princípios Políticos Constitucionais. Editora Liber Juris, 1989. Ver, sobretudo, o capítulo I – da soberania do povo – pp. 61/72.

³⁷ CONSTANT, Benjamin. “Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos”. In: Filosofia Política 2. L&PM Editores, 1985.

propriamente com a temática democrática como distribuição do poder político e sim uma preocupação com a necessidade de limitar esse poder. Assim é que temos uma nova concepção de liberdade, na qual a questão do Estado passa a ser analisada a partir dos direitos do indivíduo, proporcionando o desenvolvimento da doutrina do Estado liberal como uma doutrina dos limites jurídicos do poder estatal.

No pensamento liberal a questão do controle do poder político, que pode ser vista sob o aspecto do Estado de Direito, é desenvolvida concomitantemente com a questão da limitação das tarefas do Estado, que pode ser vista sob o aspecto do Estado Mínimo. A questão do controle do poder e a questão da limitação das tarefas do Estado estão relacionadas, em grande parte, ao conceito de liberdade do indivíduo diante do Estado. No pensamento de Benjamin Constant, a liberdade política tem valor instrumental. Ela funciona como instrumento que garante o efetivo exercício da verdadeira liberdade, que é a liberdade do indivíduo no lócus do privado. Esta é a liberdade dos modernos para Benjamin Constant, sendo em função desse posicionamento que é construída a defesa do governo representativo com base nos benefícios que esse governo possa conferir à independência privada.

A idéia da representação política aparece sob um novo enfoque em Constant, diverso de Hobbes e Sièyes. Desenvolvendo uma concepção instrumental de representação vinculada ao campo dos interesses individuais (esfera do privado), Constant limitará tanto o desenvolvimento teórico dado por Hobbes (contrato-autorização-vontade) como aquele dado por Sièyes (vontade da nação). Dessa forma, essas referências gerais e generalizantes encontrarão limites nos interesses individuais, contrapondo-se, por exemplo, a Sièyes que compreende a grande vontade comum nacional como ilimitada. Assim é que Constant vai rediscutir a questão da restrição do processo de representação política desenvolvida por Sièyes por meio dos conceitos de cidadania ativa e passiva, vinculando representação e propriedade.³⁸

Todo o desenvolvimento teórico de Constant aponta para o sentido de limitar ao máximo o poder de atuação da vontade comum nacional, tendo como consequência a procura de estabilidade no processo representativo por meio da continuidade e da

³⁸ CONSTANT, Benjamin. Princípios Políticos Constitucionais. Editora Liber Juris, 1989. Ver, sobretudo, o capítulo VI – da propriedade como condição dos direitos políticos – pp. 117/129.

representação elitizada na qual a propriedade constitui-se como pressuposto de elegibilidade. Tais questões fundamentam o modelo do governo representativo proposto por Constant, por meio de uma Assembléia Hereditária (vinculando dessa forma a continuidade)³⁹ e uma Assembléia Representativa cuja formação está baseada na propriedade (vinculando assim representação e elitização).⁴⁰

Podendo ser considerado como um coerente representante do pensamento liberal francês, Constant apresenta questões centrais para a sua época, demonstrando em suas elaborações a preocupação de limitar a soberania aos interesses individuais. Esses interesses funcionavam, como podemos observar em Fábio Konder Comparato, de maneira a corrigir e moderar a soberania, já que “a democracia liberal assinava as liberdades fundamentais com uma função corretiva ou moderadora da soberania. Entendiam os grandes pensadores do liberalismo político, a começar por Benjamin Constant, que a liberdade dos modernos consubstancia-se no direito que possui todo o indivíduo de não ser molestado pelo Poder Público, em sua vida privada. A soberania, expressa pelo princípio majoritário, haveria sempre de ser cortada pelo estabelecimento de barreiras intransponíveis, para proteção das minorias”.⁴¹

Construindo sobre essa preocupação central a sua noção de representação política, Constant demonstra que a idéia liberal não se vincula, necessariamente, à questão democrática⁴². Os novos elementos presentes na concepção liberal e desenvolvidos a partir dos pensamentos de Sièyes e Constant apontam para uma mudança central do conceito de representação. Marilena Chauí afirma que “... passa-se da idéia de que o governante encarna e simboliza a comunidade, para a de que o governo age em nome das exigências da sociedade (ainda que sob a forma da razão, da verdade, do interesse e objetivo comum etc.)”⁴³ desenvolvendo ainda que “os avatares

³⁹ Ver CONSTANT, Benjamin. Princípios Políticos Constitucionais. Editora Liber Juris, 1989, capítulo IV – da Assembléia Hereditária e da necessidade de não se limitar o seu número de membros – pp. 95/98.

⁴⁰ Ver CONSTANT, Benjamin. Princípios Políticos Constitucionais. Editora Liber Juris, 1989, capítulo V – a eleição das Assembléias Representativas – pp. 99/115.

⁴¹ COMPARATO, Fábio Konder. Muda Brasil. Editora Brasiliense, 1987, p. 25.

⁴² “É indiscutível que não basta a limitação abstrata da soberania. Há que buscar suas bases em instituições políticas que combinem de tal forma os interesses dos diversos depositários do poder que sua vantagem mais evidente, mais duradoura e mais segura consista em que cada um fique nos limites de suas respectivas atribuições. Em tudo isto a questão fundamental continua sendo o âmbito e os limites da soberania, já que antes de se organizar há que se definir a natureza e a extensão do objeto”. CONSTANT, Benjamin. Princípios Políticos Constitucionais. Editora Liber Juris, 1989, p. 70.

⁴³ CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Ed. Cortez, 1989, p. 294.

da idéia liberal da representação são interessantes: começará com a teoria do contrato e terminará na teoria dos partidos políticos, esta começando, por seu turno, com a afirmação de que o partido é um mal necessário para concluir que ele é indispensável para a vida democrática, modificação que, evidentemente, supõe duas outras: em primeiro lugar que o representante não representa a razão, a verdade e o interesse geral, mas grupos e classes, em segundo lugar que representar não é estar no lugar de, mas é agir em nome de”.⁴⁴

A fundamentação da vontade do corpo nacional de Sièyes bem como a própria reação de Constant em defesa da independência privada aponta para a questão colocada por Marilena Chauí. A concepção liberal do século XVIII trabalha, basicamente, com noções globalizantes e totalizantes da vontade do representado, mesmo quando esta noção é utilizada para a promoção de interesses individuais, como em Constant. Hanna Pitkin sustenta que “la representación nada tiene que ver con obedecer a los deseos populares, sino que significa la promulgación del bien nacional por parte de una elite selecta. Este primer concepto de representación hallado en la obra de Burke es de carácter nacional, viendo la representación como algo que el Parlamento realiza por la nación como un todo. El deber de cada miembro del Parlamento es razonar e juzgar acerca del bien de la totalidad, los deseos egoístas de los distintos integrantes de la nación, las voluntades de los votantes individuales, no tienen nada que ver con ello”.⁴⁵

A mudança operada no conceito, por meio de uma nova concepção partidária da representação, abandona a vinculação a uma vontade comum nacional ao incorporar a possibilidade de fragmentação dos interesses gerais em grupais. Para articular esses interesses surge o partido político como instância mediadora entre a sociedade e o poder de Estado.

5. A concepção partidária da representação: uma análise do pensamento de Norberto Bobbio.

⁴⁴ CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Ed. Cortez, 1989, p. 195.

⁴⁵ PITKIN, Hanna. El concepto de representación. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985, p. 188.

As modificações operadas no conceito de representação por meio das fundamentações políticas e suas implicações teóricas, demonstram que alguns pressupostos da teoria liberal buscavam novas orientações enquanto outros eram afirmados em novas bases. A constituição dos partidos políticos demonstra a fragmentação do interesse comum nacional cuja unidade foi trabalhada por grande parte da concepção liberal de representação. A vontade da nação não se sustentava mais em modelos totalizantes, passando progressivamente a ser trabalhada a partir de interesses grupais até chegar nas modernas teorias da democracia pluralista, onde é postulada a harmonização de interesses coletivos (conflitantes e não individuais) para a realização do bem comum. A inexistência da intermediação entre a vontade da nação e a representação também fazia parte da concepção liberal. Nela, o representante não se vincula a nenhum ente intermediário entre a sociedade e o Estado, pois representa a nação e o faz livremente, conforme os ditames de sua razão.

Com a constituição dos partidos políticos, estes se fazem de mediadores entre a sociedade e o poder do Estado, repondo, em novas bases, a questão da exclusividade da representação política. Na concepção partidária da representação, cujo fundamento se encontra em grande parte do constitucionalismo moderno, os partidos políticos detêm o monopólio da representação política, constituindo-se no único canal político da representação. Esta idéia, que em termos de uma história das idéias da representação política apresenta uma certa ruptura com relação à concepção da exclusividade da representação política pelos representantes livres no Parlamento, repõe a questão do monopólio da representação no confronto entre os temas da representação e da participação. Um dos pensadores do século XX que elabora de forma mais coerente a defesa do monopólio da representação política pelos partidos políticos, estando assim vinculado à concepção partidária da representação é Norberto Bobbio.⁴⁶

A concepção partidária da representação, cujo monopólio da representação política recai sobre os partidos políticos, está atrelada a uma certa compreensão do espaço do político que, no pensamento de Norberto Bobbio, é tributária do modelo de uma sociedade

⁴⁶ Estaremos dialogando, ao longo desse item, com as seguintes obras do referido autor: BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Editora Paz e Terra, 1987; BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política. Editora Paz e Terra, 1988 e BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. Editora Brasiliense, 1988.

democrática elaborado por Alexis de Tocqueville⁴⁷. No modelo tocquevilliano, encontramos três espaços políticos: o espaço do Estado, o espaço do social (liberdade) e o espaço do mercado (igualdade). Estes espaços articulam-se entre si configurando o espaço do político tomado em um sentido amplo. Dessa forma, no espaço do mercado, a igualdade seria dada pelos tradicionais mecanismos liberais e seus posteriores desdobramentos (igualdade de todos perante a lei, igualdade de oportunidades etc.), sendo a representação política a materialização do elo de ligação desse espaço com o Estado. Ainda nessa compreensão de articulação de espaços, para que uma sociedade pudesse ser efetivamente democrática, teríamos que ter o preenchimento do espaço do social pela articulação dos indivíduos (formação de grupos) e, caso esse espaço fosse ocupado pelo Estado, desembocaríamos em uma sociedade democrática despótica. Norberto Bobbio vai ter esse modelo como base para compreensão da relação entre Estado e Sociedade, seguindo fielmente a estruturação desses três espaços e suas respectivas articulações.

Um outro elemento importante para entendermos a forma como a concepção partidária da representação é desenvolvida por Bobbio está relacionado com a sua compreensão da democracia. Este entendimento pode ser analisado, sobretudo, a partir das relações estabelecidas por Bobbio entre o espaço do político no sentido estrito (Estado) e os espaços do social e do mercado. O vínculo do indivíduo no espaço do mercado e o Estado deve ser realizado exclusivamente pelo modelo representativo. Nesse sentido, Bobbio sustenta que “é igualmente oportuno precisar, especialmente para quem deposita a esperança de uma transformação no nascimento dos movimentos, que a democracia como método está sim aberta a todos os possíveis conteúdos, mas é ao mesmo tempo muito exigente ao solicitar respeito às instituições, exatamente porque neste respeito estão apoiadas todas as vantagens do método e entre estas instituições estão os partidos políticos como os únicos sujeitos autorizados a funcionar como elos de ligação entre os indivíduos e o governo”⁴⁸.

Bobbio, resguardando o monopólio da representação aos partidos políticos, trabalha com o espaço do Estado sem pensar a possibilidade da expansão da democracia por meio da incorporação de mecanismos participativos. Afirmando a necessidade de preservação do

⁴⁷ TOCQUEVILLE, Alexis. *Da Democracia na América*. Editora Principia, 2008.

⁴⁸ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Editora Paz e Terra, 1987, p. 12

espaço do político em sentido estrito como campo reservado exclusivamente à expressão da representação política por meio dos partidos políticos, desloca a questão da expansão da democracia para o espaço do social, afirmando que “com uma expressão sintética pode-se dizer que, se hoje se pode falar de processo de democratização, ele consiste não tanto, como erroneamente muitas vezes se diz, na passagem da democracia representativa para a democracia direta, quanto na passagem da democracia política em sentido estrito para a democracia social, ou melhor, consiste na extensão do poder ascendente, que até agora havia ocupado quase exclusivamente o campo da grande sociedade política (e das pequenas, minúsculas, em geral politicamente irrelevantes associações voluntárias), para o campo da sociedade civil nas suas várias articulações, da escola à fábrica”.⁴⁹

A passagem anterior demonstra como Bobbio articula sua visão de democracia ao preenchimento do espaço do social, como já abordado por Tocqueville e reconhecido por Bobbio como novo critério utilizado na sua época pelo pensador francês para o entendimento de uma sociedade democrática. Dialogando com Tocqueville, Bobbio afirma que “o associativismo converte-se num critério novo (novo com respeito aos critérios tradicionais, que sempre fundaram exclusivamente sobre os números dos governantes) para distinguir uma sociedade democrática de uma não democrática”.⁵⁰

A modificação proposta por Bobbio com relação à compreensão de Tocqueville é que não basta a associação em diversos níveis no preenchimento do espaço do social para que uma sociedade seja efetivamente democrática. A ocupação do espaço do social dar-se-á, ao longo da história, por meio da constituição de organizações hierarquizadas e burocratizadas e, na sua compreensão, a expansão da democracia teria como lócus exatamente este espaço e estrutura do social, sustentando que “em outras palavras, podemos dizer que o que acontece hoje quanto ao desenvolvimento da democracia não pode ser interpretado como a afirmação de um novo tipo de democracia, mas deve ser entendido como a ocupação, pelas formas ainda tradicionais de democracia, como é a democracia representativa, de novos espaços, isto é, de espaços até agora dominados por organizações do tipo hierárquico ou burocrático”.⁵¹

⁴⁹ BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Editora Paz e Terra, 1987, p. 54/55.

⁵⁰ BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política. Editora Paz e Terra, 1988, p. 152.

⁵¹ BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Editora Paz e Terra, 1987, p. 55.

Um problema que subsiste em Bobbio é que, se temos no espaço do social a constituição de organizações hierarquizadas e burocratizadas, tal questão permanece no campo reservado exclusivamente à representação política em seu modelo. Os representantes da nação constituíram, historicamente, as burocracias partidárias estruturantes da vida política moderna. Bobbio não trata desse tema no tocante ao espaço do político, constando simplesmente que “o defeito da democracia representativa se comparada com a democracia direta consiste na tendência à formação destas pequenas oligarquias que são os comitês dirigentes dos partidos, tal defeito apenas pode ser corrigido pela existência de uma pluralidade de oligarquias em concorrência entre si”.⁵²

O aspecto da participação como possibilidade de mudar esta estrutura burocrática e hierarquizada do campo do político não é cogitada por Bobbio. A atuação política dos movimentos sociais, que incorpora uma certa lógica de participação, é aceita desde que possa ser absorvida pelo funcionamento do sistema político estruturado nas articulações entre indivíduos, partidos, eleições e Estado. Neste sentido Bobbio sustenta que “no jogo democrático – e por sistema democrático entenda-se justamente um sistema cuja legitimidade depende do consenso verificado periodicamente através de eleições livres por sufrágio universal – os atores principais estão dados e são os partidos; também está dado o modo principal de fazer política para a imensa maioria dos componentes da comunidade nacional: as eleições. Disso não se pode fugir. Regras do jogo, atores e movimentos fazem um todo único”.⁵³

Uma autonomia tão grande dos partidos políticos como os grandes atores da política, autonomia esta com relação a múltiplos aspectos, entre eles a participação e o controle popular, faz com que o mandato representativo livre seja uma consequência natural do pensamento de Bobbio. Tal concepção assegura ainda mais a autonomia do campo reservado exclusivamente à representação política. Na concepção partidária da representação proposta por Bobbio, a defesa do monopólio da representação política pelos partidos políticos e a defesa do mandato representativo livre são faces da mesma moeda.⁵⁴

⁵² BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Editora Paz e Terra, 1987, p. 61.

⁵³ BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Editora Paz e Terra, 1987, p. 68.

⁵⁴ Bobbio fez, reiteradamente, em diferentes obras, a defesa do mandato representativo livre contra o mandato imperativo. Nos remetemos aqui às seguintes obras: BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Editora Paz e Terra, 1987, pp. 24/25; BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade:

6. Conclusão

No estado atual do debate sobre a reforma política, vemos o quanto o campo político é tributário de certas representações que foram desenvolvidas ao longo de uma história de idéias sobre a representação política na modernidade e como tais idéias continuam a gerar um instrumental produtor de sentido e significado para o debate sobre o tema da representação política que é constantemente mobilizado e utilizado pelos atores políticos. Evidentemente, nos limites desse artigo, nossa intenção foi tão somente desenvolver algumas leituras sobre a idéia da representação política da modernidade que podem servir como campo para vinculação entre tal desenvolvimento e formas concretas de discursos políticos presentes na agenda política atual no tocante ao tema da reforma política.

para uma teoria geral da política. Editora Paz e Terra, 1988, pp. 154/155 e BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. Editora Brasiliense, 1988, pp. 35/36.

BIBLIOGRAFIA

- BOBBIO, Norberto. A Teoria das Formas de Governo. Editora UnB, 1985.
- BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política. Editora Paz e Terra, 1988.
- BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. Editora Brasiliense, 1988.
- BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo. Editora Paz e Terra, 1987.
- CHAUÍ, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Ed. Cortez, 1989.
- COMPARATO, Fábio Konder. Muda Brasil. Editora Brasiliense, 1987.
- CONSTANT, Benjamin. “Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos”. In: Filosofia Política 2. L&PM Editores, 1985.
- CONSTANT, Benjamin. Princípios Políticos Constitucionais. Editora Liber Juris, 1989.
- HABERMAS, Jurgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1984.
- HOBBS, Thomas. Leviatã. Coleção “Os Pensadores” Abril Cultural, 1974
- MACPHERSON, C.B. Teoria Política do Individualismo Possessivo. Editora Paz e Terra, 1979.
- PITKIN, Hanna. El concepto de representación. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.
- POLIN, Raymond. O pensamento político clássico. Editor T.A. Queiróz, 1980.
- REALE, Miguel. Modelos alternativos de representação política no Brasil e regime eleitoral: 1821/1921. Série Cadernos da UnB. Brasília: Editora da UnB, 1981.
- SIÈYES, Emmanuel Joseph. Qu’est que le tiers état? Editora Liber Juris, 1988.

TOCQUEVILLE, Alexis. Da Democracia na América. Editora Principia, 2008.

TORRES, João Carlos Brum. Figuras do Estado Moderno: representação política no Ocidente. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.